GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 63/2003 de 22 de Maio

A Resolução n.º 108/2001, de 2 de Agosto, fixou para o ano de 2001 o limite orçamental de 600.000 contos, para efeitos de concessão de apoio financeiro aos projectos aprovados no âmbito do SIDET − Subsistema para o Desenvolvimento do Turismo, e seleccionadas nos termos de n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 4/2001/A, de 6 de Junho. Posteriormente, e com a mesma finalidade, a Resolução n.º 51/2003, de 17 de Abril, fixou para o ano de 2003 o limite orçamental de € 3 000 000

Entretanto, a Resolução n.º 194/2002, de 26 de Dezembro, determinou a substituição da componente reembolsável do incentivo do SIDET por pagamento de juros às instituições de crédito que celebrarem protocolos com a Secretaria Regional da Economia para a concessão dos correspondentes empréstimos, considerando que essa intervenção do sistema bancário permitirá um maior número de projectos aprovados naquele sistema de incentivos.

Assim, no sentido de clarificar o âmbito de aplicação das Resoluções n.ºs 108/2001, de 2 de Agosto, e 51/2003, de 17 de Abril, e sob proposta do Secretário Regional da Economia, o Governo Regional resolve o seguinte:

- Os limites orçamentais estabelecidos nas Resoluções n.ºs 108/2001, de 2 de Agosto, e 51/2003, de 17 de Abril, abrangem apenas os encargos emergentes do pagamento da componente não reembolsável do incentivo concedido pelo SIDET.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Santa Cruz da Graciosa, 9 de Maio de 2003. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.